



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0803/2022

Rio de Janeiro, 27 de abril de 2022.

Processo	n°	0003294-66.2021.8.19.0213,
ajuizado p	or [

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas da **Vara Cível da Comarca de Mesquita** do Estado do Rio de Janeiro, quanto ao equipamento **cadeira de rodas motorizada**.

I – RELATÓRIO

1. De acordo com documento médico em impresso do Hospital Federal de
Bonsucesso (fl. 15), emitido em 09 de março de 2021, pela cardiologista
, o Autor, 62 anos de idade, possui diagnóstico de
insuficiência cardíaca crônica, fibrilação atrial, amputação supra patelar esquerda
decorrente de isquemia arterial aguda por cardioembolismo em 2020, além de osteoartros
crônica em mãos. Apresenta dificuldade de locomoção, dependendo da ajuda de terceiros
crônica em mãos. Apresenta dificuldade de locomoção, dependendo da ajuda de terceiros além do risco de queda. Necessita de cadeira de rodas motorizada diante da

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

- 1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.
- 2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.
- 3. O Anexo VI da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, institui a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência, por meio da criação, ampliação e articulação de pontos de atenção à saúde para pessoas com deficiência temporária ou permanente; progressiva, regressiva ou estável; intermitente ou contínua, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). (Origem: PRT MS/GM 793/2012, Art. 1°).
- 4. A Deliberação CIB-RJ n° 1273, de 15 de abril de 2011, aprova a Rede de Reabilitação Física do Estado do Rio de Janeiro.
- 5. Deliberação CIB-RJ nº 4768, de 09 de novembro de 2017, aprova a Rede de Cuidado à Pessoa com Deficiência.





- A Portaria SAS/MS n° 185, de 05 de junho de 2001, que define a operacionalização e o financiamento dos procedimentos de reabilitação e da concessão de órteses e próteses e materiais auxiliares de locomoção, em seu artigo 5, inclui, quando necessário, a prescrição, avaliação, adequação, treinamento e acompanhamento da dispensação de órtese, prótese e/ou meios auxiliares de locomoção e orientação familiar.
- A Portaria nº 1.272/GM/MS, de 25 de junho de 2013, inclui procedimentos de cadeira de rodas e adaptação postural em cadeira de rodas na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde.
- Considerando a Política Nacional de Regulação do SUS, disposta no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

Art. 9° § 1° O Complexo Regulador será organizado em:

- I Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;
- II Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e
- III Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento préhospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência.

DO QUADRO CLÍNICO

- Amputação é a remoção de um membro, outro apêndice ou saliência do corpo¹. A amputação de membros inferiores é uma das principais consequências do diabetes mellitus e das ulcerações nos pés. Os doentes diabéticos têm um risco 15 vezes maior de serem submetidos a amputações de membros inferiores do que os que não têm a doença; 1,7% de todas as internações relacionadas com o diabetes podem ser atribuídas a esse procedimento, e aproximadamente 10% dos custos com os cuidados de saúde dos pacientes diabéticos estão associados às amputações².
- A artrose (osteoartrite ou osteoartrose) é a doença reumática mais prevalente entre indivíduos com idade superior a 65 anos, sendo uma das causas mais frequentes de dor do sistema musculoesquelético e de incapacidade para o trabalho, no Brasil e no mundo. Consiste em afecção dolorosa das articulações que ocorre por insuficiência da cartilagem, ocasionada por um desequilíbrio entre a formação e a destruição dos seus principais elementos, associada a uma variedade de condições como: sobrecarga mecânica, alterações bioquímicas da cartilagem e membrana sinovial e fatores genéticos. É uma doença crônica, multifatorial, que leva a uma incapacidade funcional progressiva. O tratamento deve ser multidisciplinar e buscar a melhora funcional, mecânica e clínica³. As articulações

³ COIMBRA, I.B. et al. Osteoartrite (artrose): tratamento. Revista Brasileira de Reumatologia, São Paulo, v.44, n.6, nov/dez. 2004. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0482-50042004000600009. Acesso em: 27



¹ BIBLIOTECA VIRTUAL EM SAÚDE. DeCS. Descritores em Ciências da Saúde. Amputação. Disponível em:

 $bin/decsserver/decsserver.x is \& previous_page = home page \& task = exact_term \& interface_language = p \& search_language = p \& search_term \& interface_language = p \& search_term \& interface_term \& interface_$ h_exp=Amputa%E7%E3o>. Acesso em: 27 abr. 2022.

² NUNES, M. A. P. et al. Fatores predisponentes para amputação de membro inferior em pacientes diabéticos internados com pés ulcerados no estado de Sergipe. Jornal Vascular Brasileiro, v.5. n. 2, p.123-30. Disponível em: http://www.scielo.br/pdf/jvb/v5n2/v5n2a08>. Acesso em: 27 abr. 2022.



mais comumente lesionadas pela artrose são as dos <u>dedos das mãos</u>, da coluna vertebral (em particular a coluna cervical e a lombar) e aquelas que suportam o peso do corpo, como os quadris, joelhos e pés⁴.

- 3. A insuficiência cardíaca (IC) é uma síndrome clínica decorrente da disfunção do coração em suprir as necessidades metabólicas teciduais de maneira adequada, ou só as realizando após elevação das pressões de enchimento ventricular e atrial. Pode ser resultante da disfunção sistólica e/ou diastólica ou de ambas, comprometendo uma ou mais câmaras cardíacas. Na disfunção sistólica predomina a redução da contractilidade miocárdica, podendo ser resultante de: lesão miocárdica primária ou sobrecargas de pressão e de volume. Na disfunção diastólica observamos distúrbios do enchimento ventricular, devidos: a alteração do relaxamento, ou a redução da complacência (por aumento da rigidez da câmara) ou por interferência mecânica no desempenho da função ventricular na diástole⁵.
- 4. O termo "**insuficiência cardíaca crônica**" reflete a natureza <u>progressiva e</u> <u>persistente da doença</u>, enquanto o termo "insuficiência cardíaca aguda" fica reservado para alterações rápidas ou graduais de sinais e sintomas resultando em necessidade de terapia urgente. Embora a maioria das doenças que levam à IC caracterizem-se pela presença de baixo débito cardíaco (muitas vezes compensado) no repouso ou no esforço (IC de baixo débito), algumas situações clínicas de alto débito também podem levar a IC, como tireotoxicose, anemia, fístulas arteriovenosas e beribéri (IC de alto débito)⁶.
- 5. A **fibrilação atrial** (**FA**) é uma arritmia supraventricular em que ocorre uma completa desorganização na atividade elétrica atrial, fazendo com que os átrios percam sua capacidade de contração, não gerando sístole atrial. A **FA** é a arritmia cardíaca sustentada mais frequente. Sua prevalência aumenta com a idade e frequentemente está associada a doenças estruturais cardíacas, trazendo prejuízos hemodinâmicos e complicações tromboembólicas com grandes implicações econômicas e na morbi-mortalidade da população. Existem diferentes fatores de risco para **FA**, dentre eles o aumento da idade, a ocorrência de diabetes, hipertensão e valvulopatias. A **FA** está associada a aumento do risco de acidente vascular encefálico (AVE), insuficiência cardíaca e mortalidade total. Pode ser classificada em: **Paroxística**: episódios de **FA** com término espontâneo com < 7 dias e frequentemente < 24 horas. Persistente: episódios que duram >7 dias e geralmente necessitam ser revertidos. Permanente: episódios onde a cardioversão falhou ou optou-se por não reverter⁷.

DO PLEITO

1. A **cadeira de rodas** é considerada um meio auxiliar de locomoção pertencente ao arsenal de recursos de tecnologia assistiva⁴. Pode ser utilizada por pessoas que apresentam impossibilidade, temporária ou definitiva, de deslocar-se utilizando os membros inferiores, permitindo sua mobilidade durante a realização das atividades de vida diária e prática. A ideia de suprir essas necessidades possibilitou a criação de diferentes

OCIEDADE BRASILEIRA DE CARDIOLOGIA. Diretrizes Brasileiras de Fibrilação Atrial. Arq Bras Cardiol 2009; 92(6 supl. 1): 1-39. Disponível em: http://publicacoes.cardiol.br/consenso/2009/diretriz_fa_92supl01.pdf>. Acesso em: 27 abr. 2022



3

⁴ Doenças reumáticas Osteoartrose (artrose) por Sociedade de Reumatologia do Rio de Janeiro. Disponível em:

http://reumatorj.com.br/publica/reumatismo/artrose/. Acesso em: 27 abr. 2022.

 ⁵ Insuficiência Cardíaca: Definição. I Consenso Sobre Manuseio Terapêutico da Insuficiência Cardíaca – SOCERJ. Disponível em: http://sociedades.cardiol.br/socerj/area-cientifica/insuficiencia.asp. Acesso em: 27 abr. 2022.
 ⁶ ANDRADE, W. M. et al. Diretriz Brasileira de Insuficiência Cardíaca Crônica e Aguda. Diretriz • Arq. Bras. Cardiol. 111

⁶ ANDRADE, W. M. et al. Diretriz Brasileira de Insuficiência Cardíaca Crônica e Aguda. Diretriz • Arq. Bras. Cardiol. 111 (3), set 2018. Disponível em: https://www.scielo.br/j/abc/a/XkVKFb4838qXrXSYbmCYM3K/?lang=pt#>. Acesso em: 27 abr. 2022.



designs de cadeiras de rodas que diferem em forma, material, peso, durabilidade e custo⁸. As cadeiras de rodas de alto grau de complexidade tecnológica foram denominadas de eletroeletrônicas; as de <u>média complexidade tecnológica</u>, de eletromecânicas (**motorizadas**) e as de baixa complexidade tecnológica, de mecanomanuais (incrementadas, especiais e padrão)⁹.

- 2. A **cadeira de rodas motorizada** é equipamento que auxilia pessoas <u>que não conseguem utilizar nenhum tipo de cadeira de rodas de propulsão manual</u>. Ela é equipada com um motor elétrico de propulsão, <u>permitindo que estes indivíduos sejam capazes de conduzir sua própria cadeira de rodas e, assim, alcançar um nível significativo de mobilidade, autonomia e independência¹⁰.</u>
- 3. A cadeira de rodas motorizada está indicada somente às pessoas que apresentarem incapacidade de deambulação, ausência de controle de tronco; cognição, audição e visão suficientemente preservadas, condições ambientais favoráveis para o manejo do equipamento, e uma das seguintes condições: diminuição ou ausência de força muscular de membros superiores que impossibilite a propulsão manual; ausência de membros superiores; ou rigidez articular que impeça a realização ativa de propulsão da cadeira de rodas⁶.

III - CONCLUSÃO

- 1. Informa-se que o equipamento pleiteado, **cadeira de rodas motorizada**, **está indicado** ao manejo do quadro clínico apresentado pelo Autor amputação supra patelar esquerda e <u>osteoartrose crônica em mãos</u> (fl. 124).
- 2. Acrescenta-se que o equipamento, **cadeira de rodas motorizada**, <u>está padronizado</u> na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais OPM do SUS (SIGTAP), sob o código de procedimento: 07.01.01.022-3 cadeira de rodas motorizada adulto ou infantil.
- 3. Destaca-se que a **dispensação**, confecção, adaptação e manutenção de órteses, próteses e meios auxiliares de locomoção (OPM), incluindo a **cadeira de rodas motorizada**, são de **responsabilidade das oficinas ortopédicas**. Tais oficinas devem estar articuladas e vinculadas a estabelecimento de saúde habilitados como **Serviço de Reabilitação Física ou ao CER com serviço de reabilitação física**¹¹.
- 4. Considerando o <u>município de residência do Autor</u> e a <u>Rede de Reabilitação</u> <u>Física do Estado do Rio de Janeiro¹²</u>, ressalta-se que, no âmbito do <u>município de Mesquita</u> Região Metropolitana I é de **responsabilidade** do <u>CASF</u> <u>Centro de Atenção em Saúde</u>

¹² Deliberação CIB-RJ n.º 6.262, de 17 de setembro de 2020. Disponível em: http://www.cib.rj.gov.br/deliberacao-cib/683-2020/setembro/6929-deliberacao-cib-rj-n-6-262-de-10-de-setembro-de-2020.html > Acesso em: 27 abr. 2022.



⁸ GALVÃO, C. R. C.; BARROSO, B. I. L.; GRUTT, D. C. A tecnologia assistiva e os cuidados específicos na concessão de cadeiras de rodas no Estado do Rio Grande do Norte. Cadernos de Terapia Ocupacional, São Carlos, v. 21, n. 1, p. 11-8, 2013. Disponível em: http://www.cadernosdeterapiaocupacional.ufscar.br/index.php/cadernos/article/view/725/409>. Acesso em: 27 abr. 2022.

⁹ BERTONCELLO, I.; GOMES, L. V. N. Análise diacrônica e sincrônica da cadeira de rodas mecanomanual. Revista Produção, São Paulo, v. 12, n. 1, p. 72-82, 2002. Disponível em: http://www.scielo.br/pdf/prod/v12n1/v12n1a06.pdf>. Acesso em: 27 abr. 2022.

¹⁰ BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos. Comissão Nacional de incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC). Relatório nº 50 - Procedimento cadeira de rodas motorizada na tabela de órteses, próteses e materiais especiais não relacionados ao ato cirúrgico do SUS. Brasília (DF), 2013. Disponível em: http://conitec.gov.br/images/Incorporados/CadeiradeRodasMotorizada-final.pdf. Acesso em: 27 abr. 2022.

¹¹ MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria nº 793, de 24 de abril de 2012. Disponível em:

http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2012/prt0793_24_04_2012.html. Acesso em: 27 abr. 2022.



Funcional Ramon Pereira de Freitas a dispensação e de órteses, próteses e meios auxiliares de locomoção, conforme Deliberação CIB-RJ n.º 6.262, de 17 de setembro de 2020, que repactua a grade de referência da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência (RCPD) no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

- Cumpre esclarecer que o fluxo administrativo para a obtenção dos meios auxiliares de locomoção, consiste no encaminhamento do Autor, via Sistema de Regulação (SISREG), pela sua unidade de saúde de referência¹³ a uma das instituições da Rede de Reabilitação Física do Estado do Rio de Janeiro¹⁰.
- No intuito de identificar o correto encaminhamento do Requerente nos sistemas de regulação, este Núcleo consultou o SISREG14 e observou a solicitação de triagem para o Centro Especializado de reabilitação Física de Média e Alta Complexidade, aguardando vaga para atendimento.
- Neste sentido, entende-se que, embora o Autor tenha utilizado a via administrativa para acesso ao item pleiteado, aguarda desde 18/03/2021 atendimento especializado.
- Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde¹⁵ não há Protocolo 8 Clínico e Diretrizes Terapêuticas para a enfermidade do Autor – amputação supra patelar e osteoartrose.

É o parecer.

À Vara Cível da Comarca de Mesquita do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

MARIZA DE QUEIROZ SANTA MARTA

Enfermeira COREN-RJ 150.318 ID: 4439723-2

RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA

Assistente de Coordenação ID. 512.3948-5 MAT. 3151705-5

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe CRF-RJ 10.277 ID. 436.475-02

https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt#i>. Acesso em: 27 abr. 2022.



¹³ PREFEITURA DO RIO DE JANEIRO. Serviços de Reabilitação. Disponível em:

http://www.rio.rj.gov.br/web/sms/reabilitacao. Acesso em: 27 abr. 2022.

¹⁴ SISREG. Sistema de Regulação. Consulta de Solicitações. Disponível em:<https://sisregiii.saude.gov.br/cgi-bin/index>. Acesso em: 27 abr. 2022.

¹⁵ MINISTÉRIO DA SAÚDE. Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas – PCDT. Disponível em: